PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PROÍBE A RETENÇÃO DE MACAS DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DE OUTRAS UNIDADES MÓVEIS PRÉ-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso de suas atribuições legais, a parlamentar que este subscreve, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais do município de Santarém para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Art. 2º - A rede hospitalar de Santarém poderá disponibilizar em suas dependências maca hospitalar para transporte de pacientes, a fim de evitar que as ambulâncias, sejam obrigadas a aguardar a liberação das macas por longo período de tempo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 08 de março de 2023.

Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Mediante o alto índice de ocorrências atendidas pelo SAMU no município de Santarém é comum e, infelizmente, repete-se diariamente no Hospital Municipal de Santarém retenção de macas. A ambulância do SAMU chega ao hospital com um paciente que é levado para o setor de emergência na maca da própria ambulância. O condutor e o restante da equipe de socorro são obrigados a esperar porque sua maca fica retida na unidade hospitalar.

A maca que compõe as ambulâncias no socorro de vítimas, especialmente em casos de acidentes, é um equipamento necessário e indispensável, sem o qual o socorro emergencial poderá ficar comprometido. Assim, a retenção das macas das ambulâncias nos hospitais para onde os socorridos são encaminhados, impõe à população, que necessita de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de transporte e transferência para outras unidades médicas ou hospitalares, riscos que poderão agravar o quadro clínico do paciente.

A retenção de maca que, geralmente, ocorre sob o pretexto da "vaga zero" além de colocar em risco a vida dos pacientes que utilizam o serviço prejudica o trabalho de todos os profissionais envolvidos no APH, que ficam por horas a espera da liberação da ambulância e que, por vezes, acaba sendo recolhida ao pátio por falta de equipamento primordial a remoção.

O SAMU bem como outras ambulâncias de entidades faz o transporte do paciente até a unidade hospitalar e, quando não há leitos, a maca da ambulância fica retida, impedindo que ela retorne às bases para fazer outros atendimentos.

Vale lembrar que o SAMU foi criado em 2004 pelo Governo Federal[1] para prestar socorro em casos de emergência e mais de 70% dos brasileiros têm acesso ao serviço, por meio do telefone gratuito 192.

O Ministério da Saúde define regras para o seu funcionamento. E, no município de Santarém, a gestão faz-se por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a presente propositura tem por objetivo criar norma jurídica que procure preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial do paciente que necessita de remoção por meio de ambulância. Se presta à garantia do contínuo atendimento prestado pelo SAMU.

A responsabilidade fundamental da atividade da equipe do SAMU é procurar preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial.

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5055.htm

Retendo-se macas e equipes multiprofissionais, atenta-se contra o direito à vida, já que pode causar morte ou sequela por falta de socorro imediato. Além disso, não há justificativa para um serviço de saúde reter, sem necessidade precisa, o equipamento vital de uma ambulância, salvo em situações extremamente particulares.

Sem macas suficientes para transferir das macas do Samu os pacientes que chegam, o hospital acaba interrompendo temporariamente o serviço de urgência, já que os profissionais do Samu não podem deixar o hospital sem as mesmas.

Essas ocorrências, que inviabilizam o atendimento de novos chamados, que são frequentes, prejudicam o atendimento do Samu e põe em risco a vida de quem necessita do serviço.

A saúde é um direito social. É direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com efeito, o atendimento prestado pelo SAMU e demais unidades congêneres demanda efetividade e celeridade, motivo pelo qual não se mostra razoável que tais serviços se submetam a demasiada espera pela disponibilização de macas para atender aos pacientes.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação e aprovação dos ilustres vereadores e vereadora aos quais elevo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração

Enfermeira Alba Leal
Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB